

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.165.065-6

DATA: 04/10/2021

PARECER CEE/CEMEP N.º 631/2023

APROVADO EM 03/10/2023

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BRANCA DA MOTA FERNANDES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial. Parecer favorável. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Maringá, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O referido Curso obteve a renovação do reconhecimento mediante a Resolução Secretarial n.º 2851, de 16/06/2014, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 269/2014, de 06/05/2014, pelo prazo de cinco anos, de 01/04/2013 a 01/04/2018. Quanto às adequações da Proposta Pedagógica Curricular/Plano de Curso, nos termos

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.165.065-6
da Deliberação CEE/PR 04/2021, a Seed/PR emitiu o Parecer n.º 169/2022 – DEP/SEED, de 03/02/2022, fl. 720 e conforme a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino.

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis.

Cabe observar que o processo foi protocolado em 04/10/2021, mas deu entrada neste Conselho somente em 03/05/2023, sendo distribuído à relatoria em 09/05/2023. Em 12/06/2023, o processo foi convertido em Diligência à Seed/PR e retornou a este Conselho em 04/09/2023.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de funcionamento, de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com destaque para a seguinte informação:

LICENÇA SANITÁRIA

O Documento de nº 9613/2022, que regulariza a Licença Sanitária da Instituição de Ensino, foi emitido após vistoria executada em 29 de novembro de 2022, e com a validade até o dia 29 de novembro de 2024, conforme fl. 1.173 do Protocolo.

CERTIFICADO DE CONFORMIDADE

Com base na legislação vigente, a Coordenação do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, CERTIFICA, em 24 de maio de 2022, a Instituição de Ensino Estadual, à fl. 853, com validade de UM ANO.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.165.065-6

13) RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA:

Turma A

Ano	Período	Turno	Matrículas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
2º	2013	Manhã	29	0	1	2	26
3º	2014	Manhã	25	2	2	0	21
4º	2015	Manhã	22	0	0	2	20

Turma B

Ano	Período	Turno	Matrículas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
3º	2013	Manhã	29	1	0	0	28
4º	2014	Manhã	29	1	02	1	25

Turma C

Ano	Período	Turno	Matrículas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
4º	2013	Manhã	27	1	02	1	27

Conforme fl. 148, o Diretor JUSTIFICA que, devido a vários fatores internos e externos, **entre os anos de 2015 a 2021**, a Instituição não teve oferta do Curso. Mas que há procura, atualmente, o que fundamenta a sua renovação de reconhecimento.

O processo foi convertido em Diligência em 12/06/2023, para a Direção da instituição de ensino encaminhar informações sobre a efetivação de matrículas ou não de novas turmas, bem como apresentar o Certificado de Conformidade atualizado. Para o Núcleo Regional de Educação de Maringá encaminhar Relatório Circunstanciado Complementar com o solicitado à instituição de ensino e incluir o quadro da avaliação interna do curso atualizado. Além disso, para a Coordenação de Documentação Escolar/Seed/PR manifestar-se sobre a regularidade dos Relatórios Finais da instituição de ensino. O protocolado retornou a este Conselho em 04/09/2023, com o **Certificado de conformidade válido até 13/07/2024** e com as seguintes informações da Coordenação de Documentação Escolar:

Informamos que nos arquivos de Relatórios Finais desta CDE/DNE/DPGE/SEED, constam os Relatórios Finais do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, Integrado ao Ensino Médio, do Colégio Estadual Branca da Mota Fernandes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município e NRE Maringá, referentes aos anos de 2013 a 2015, período de vigência da Res. nº 2851/14 DOE 31/07/2014.

Os Relatórios Finais citados foram validados e estão arquivados no Sistema SEREWEB/CELEPAR.

Informamos também que, **nos anos de 2016 a 2021 não há Relatórios Finais pois não houve oferta**, que no ano de 2022 a instituição reiniciou a oferta do referido curso e o Relatório Final está arquivado no Sistema

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.165.065-6

SEREWEB/CELEPAR aguardando a Renovação do Reconhecimento para validação e que, em 2023, a oferta continua com os alunos devidamente matriculados no SERE WEB. (grifo nosso)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Entretanto, a Direção da instituição de ensino encaminhou justificativa sobre o atraso, de 08/09/2021, conforme segue:

[...] venho justificar o atraso na Renovação de Reconhecimento do Curso Técnico em Administração — Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, Integrado ao Ensino Médio. **O atraso se deu devido a um possível processo de cessação, pois há cinco anos o curso não é ofertado nesta instituição.** Contudo nesta nova demanda do mercado de trabalho o curso voltou a ser frequentemente solicitado, devido a isso o Colégio se propõem a oferecer novamente o curso. (grifo nosso)

A instituição de ensino, ao cessar a oferta do referido curso no período de 2016 a 2021 não respeitou os dispositivos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em seus artigos 79, 80 e 82, que tratam da cessação voluntária e temporária, com prazo estipulado. Portanto, cabe advertência para que não ocorra novamente.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e consta do protocolado. A coordenação do curso possui graduação para a respectiva função, e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade tem vigência até 13/07/2024 e a Licença Sanitária até 29 de novembro de 2024.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do referido curso. Entretanto, considerando a justificativa da instituição de ensino sobre o atraso na solicitação do ato regulatório, faz-se necessário ampliar, excepcionalmente, o prazo de sua renovação.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.165.065-6

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C E Branca da Mota Fernandes – EFMP	Maringá/ Maringá	N.º 4785/16, de 31/10/16, de 02/02/17 a 02/02/27	N.º 2851/2014, de 16/06/2014 Prazo: 01/04/2013 a 01/04/2018	Excepcionalmente De: 02/04/2018 a 31/12/2024

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;

b) adequar o Perfil Profissional de Conclusão de Curso, conforme o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, vigente, quando das alterações do Plano de Curso da instituição de ensino, de acordo com o parágrafo 2º, artigo 56, da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, especialmente, a n.º 03/2013, nos seus artigos 79, 80 e 82, que tratam da cessação das atividades escolares voluntária e temporária, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 03 de outubro de 2023.

Christiane Kaminski
Presidente da CEMEP